



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4682.

Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025.

Autoria: Prefeito de Corumbiara.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Justiça e demais intervenientes, para a utilização de mão de obra de apenados no âmbito do Município de Corumbiara e altera a Lei Complementar n.º 042/2014 dá outras providências.

Relator: Narcélio Crisostomo do Nascimento

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e emissão de parecer sobre a proposição de Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Justiça e demais intervenientes, para a utilização de mão de obra de apenados no âmbito do Município de Corumbiara e altera a Lei Complementar n.º 042/2014 dá outras providências, de autoria de Poder Executivo.

O Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa, sem caráter de urgência. Encaminhado a Procuradoria desta Casa, o Procurador Jurídico apresentou Parecer Favorável ao tramite do processo, com recomendações para análise de viabilidade. O autor da Proposição apresentou a declaração de adequação orçamentária id 34985. Após a leitura em plenário, submetido à apreciação da Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final** recebeu Parecer Favorável e foi encaminhado para esta Comissão para emissão do Parecer. É breve relatório.

- VOTO DO RELATOR, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que conforme declaração de ordenador de despesa id 34985 a autorização do Poder Executivo Municipal celebrar Convenio com o Estado, para utilização de mão de obra de apenas no âmbito do Município **tem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como de que não afetará os resultados previstos no anexo de metas fiscais, conforme declaração do ordenador de despesa id 34985.**

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVEL** ao Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025, de autoria do Poder Executivo de Corumbiara.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos COFOSP, emite **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
DOCUMENTO assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 19/08/2025 às 11:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
DOCUMENTO assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 20/08/2025 às 10:47, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
DOCUMENTO assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 20/08/2025 às 10:53, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **35198** e o código verificador **C89F3F48**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Narcelio Crisostomo do Nascimento	***.329.962-**	19/08/2025 11:27

Referência: [Processo nº 2-4682/2025](#).

Docto ID: 35198 v1